



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 526, DE 28 DE JULHO DE 2.000.

"Altera a redação das alíneas "c" e "d" e o Parágrafo 1º., todos do Artigo 8º. da Lei nº. 263, de 21 de dezembro de 1998".

(Projeto de Lei nº27, Ver. Francisco Arten - PDT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- As alíneas "c" e "d" e o parágrafo 1º., todos do artigo 8º. da Lei nº. 263, de 21 de dezembro de 1998, passarão a ter as seguintes redações:

c) ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, cujo prazo de tolerância não excederá a 10 (dez) minutos;

d) trocar o comprovante de pagamento, decorrido o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, após expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

§ 1º. :- Os veículos que se encontrarem em infração serão notificados pela fiscalização da concessionária, após decorrido o prazo de tolerância acima estipulado, e, terão o prazo de 30 minutos a contar do horário da emissão da notificação para regularizarem a situação, mediante o pagamento de uma tarifa de regularização correspondente a 5 vezes o valor da maior tarifa vigente.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Revogada as disposições em contrário.


OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil (28.07.2000).